

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada na Prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil e Administrativa para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e incluindo treinamento e capacitação das equipes que atuam nos setores específicos e/ou correlatos, por período de 12 (doze) meses, a serem realizados com a disponibilização de um profissional com formação em contabilidade e registro no CRC e um profissional com formação em Administração e registro no CRA, para atuação como responsável técnico pelos serviços prestados à autarquia, na área administrativa, de finanças e contabilidade pública previdenciária, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, departamento de pessoal, execução orçamentária, fiscal e patrimonial, e incluindo treinamento e capacitação dos servidores das áreas atendidas.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Instituto de Previdência Municipal de Lambari – PREVILAM, de natureza pública, teve sua criação autorizada em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 008/2006 e possui a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, devendo cumprir e fazer à Legislação da qual é subordinada.

2.2. No dia a dia da Autarquia, é corriqueira e notória a necessidade de Acompanhamento de Legislação contábil que rege o RPPS e orientações quanto às frequentes alterações Legislativas que envolvem o assunto; Formulação de respostas técnicas aos questionamentos do RPPS acerca da contabilidade pública voltado aos RPPS; Consultoria Técnica com emissão de Parecer na área em casos solicitados pelo RPPS; Orientação na confecção e ou reforma de peças orçamentárias (LDO, LOA, PPA entre outros) do RPPS; Geração e envio do SICOM ao TCEMG, em todos os módulos; geração e envio do e-social em todas suas fases; geração, envio e acompanhamento das demais rotinas (DCTF, DIRF, RAIS etc); Suporte técnico para defesas em ações contábeis de matéria previdenciária (minutas de defesas/recursos); Participação no município de Lambari de apresentações relevantes que envolvam o legislativo e aos conselheiros; etc.

2.3 - Diante disso, mister constatar que PREVILAM não dispõe de estrutura de pessoal com conhecimentos contábeis específicos capazes de suprir as referidas demandas, o que demanda acompanhamento por profissional especializado. Frisa-se que não obstante a existência de cargo comissionado de assessor

contábil criado pela lei Complementar 026/2017, o valor disposto como vencimento encontra-se muito abaixo do valor de mercado, o que vem implicando relevante dificuldade de contratação de profissional para o desempenho das atribuições ali previstas, mormente em razão da qualificação exigida. É o que se pode constatar pelas cotações anexas.

2.4. Vale ressaltar ainda as constantes alterações nas legislações e atos normativos emanados pelos órgãos de controle dos RPPS, pelo Ministério do Trabalho e Previdência, alinhados às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCE-MG, que estão em constante evolução, o que demanda necessidade de análise e orientação quanto à forma correta de registro contábeis para atender estas, de forma a conferir maior segurança nos lançamentos contábeis do Instituto.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados são técnicos profissionais especializados.

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais, excepcionais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1. O desembolso se fará mediante rubrica de dotação orçamentária FICHA/DOTAÇÃO: 04.001.001.000009.000122.003001.06001.3.3.3.9.0.35.00 Serviços de Consultoria. Ficha: 802 - FR: 802 conforme Estimativa Orçamentária e Financeira a ser emitida pela área competente.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de acordo com as atividades descritas abaixo:

Profissional Técnico qualificado:

- Escrituração contábil, dentro das normas gerais da contabilidade, em especial à Lei 4.230 de 17/06/64 e alterações posteriores, Portaria STN – PCASP;
- Uniformizar os registros contábeis;

Assessoria e Consultoria contábil e administrativa

- Preenchimento dos anexos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a serem enviados à Prefeitura Municipal para consolidação dos mesmos, na Contabilidade e Orçamento Municipal;
- Relatórios gerenciais necessários à avaliação de desempenho da gestão;
- Assessoria e consultoria contábil e administrativa, escrita ou verbal – Emissão de parecer para a Diretoria e Conselho;
- Apontar mensalmente à Autarquia as formalidades legais exigidas pela legislação e pela técnica de contabilidade pública e previdenciária, através de visitas “in loco” e relatórios administrativos e gerenciais;
- Acompanhamento de defesa contábil dos interesses do Instituto nos tramites das prestações de contas elaboradas no processo SICOM perante o egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- Adequação às normas federais no que tange à gestão contábil, patrimonial e financeira a Autarquia Municipal;
- Demais atividades pertinentes, dentre as quais:
- Responder as consultas formuladas pelo Instituto, enviando-as por email ou outros meios;
- Coletar e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, repassando-as ao Instituto;
- Dentre os serviços incluem-se, também, a elaboração de projetos, pareceres, bem como relatórios mensais das assessorias e consultorias;
- Geração e envio dos arquivos do SICOM ao TCE/MG, bem como acompanhar seu processamento com emissão do recibo da entrega;
- Geração e envio dos arquivos e-social, RAIS, DIRF, DCTF, E-SOCIAL, EFD-REINF e outros que vierem a substituí-los, bem como acompanhar seu processamento com emissão do recibo da entrega;
- Visitas técnicas a serem realizadas na sede do PREVILAM, no mínimo de uma ao mês com carga horária de 8 horas, a serem realizadas conforme a necessidade e conveniência da autarquia Municipal. Favor informar o valor por visita.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O pagamento será mensal, considerando o período de 12 meses para a prestação dos serviços e será executado conforme demanda e solicitação do PREVILAM

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica:

7.1.1. Cédula de identidade;

7.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

7.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

7.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

7.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

7.3. Habilitação Técnica

7.4. Habilitação Econômico-financeira:

7.4.1. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Adotar todas as medidas legais, administrativas e judiciais, previstas na Lei, para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil em Regime Próprio de Previdência Social, por período de 12 (doze) meses, a serem realizados através de respostas a consultas contábeis, emissão de pareceres técnicos e elaboração de respostas a demandas de órgãos reguladores por meio de atendimento virtual, videoconferência, e-mail ou WhatsApp.
- 9.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.2.1. Cumprir fielmente a forma de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência;
 - 9.2.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 9.2.6. Disponibilizar profissional técnico qualificado com vínculo a empresa registro empregados ou quadro societário, para assumir a responsabilidades com contador do RPPS.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado mensalmente, até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, contados do recebimento da nota/fiscal/fatura;

10.2. O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATANTE, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

11 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA que ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

11.1.2. multa moratória de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

11.1.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.1.6. impedimento de licitar e contratar com a Poder Executivo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Sandro Henrique Lameu
Diretor Presidente